

Brasília/DF, 09 de novembro de 2023

**N e s t a**

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta por empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 100/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização de eventos para a realização do Fórum de Encerramento 2023 do Sesc-AR/DF.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto à impugnação encaminhada por e-mail em 08/11/2023, às 09h02, esta segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente, em suma, alega que o item referente aos serviços de segurança privada, seja desmembrado, uma vez que não consta a exigência de autorização de funcionamento, bem como a sua respectiva revisão, conforme art. 4º da Portaria 18.045/2023.

A impugnação foi submetida à Coordenação de Gestão de Pessoas, área técnica da demanda em epígrafe, a qual teceu o seguinte parecer:

(...) informamos que o objeto do Edital e Termo de Referência, (Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização de eventos compreendendo, serviço de buffet, locação de espaço e decoração, para até 1.800 (mil e oitocentas) pessoas, com vistas a realização do Fórum de Encerramento 2023, do Serviço Social do Comércio - Administração do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento) visa à contratação para a realização do evento, e que os itens, assim como o de segurança desarmada, foram descritos como forma de detalhar e especificar a demanda a ser executada.

Nesse sentido, reforçamos que todo e qualquer item previsto no Edital e Termo de Referência deverá ser validado pelo Sesc-DF, e o cumprimento de todas as obrigações será exigido. Os profissionais que atenderão a demanda deverão ser habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Serão exigidas ainda que a empresa vencedora se responsabilize pelo cumprimento das obrigações previstas em Legislação, Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.

Ressaltamos ainda que, o Edital e o Termo de Referência preveem a possibilidade de subcontratar parcialmente o objeto desde que haja prévia autorização da Contratante, e se for o caso do item referente a segurança desarmada, o Sesc exigirá o cumprimento dos requisitos e legislação.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **13/11/2023**, às 10h, no portal Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Fábio Zacarias de Souza  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Sesc-AR/DF